



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista
Recife – PE – Fone: 3301.1265

TERMO DE REFERÊNCIA RECORTE ELETRÔNICO DE INTIMAÇÕES

1. DA JUSTIFICATIVA

O serviço de elaboração de Recorte (clipping) Eletrônico das intimações judiciais revela-se de suma importância e essencial para o bom desempenho dos trabalhos da Procuradoria Legislativa, uma vez que esta Casa Legislativa, atualmente, figura como parte em diversos processos que tramitam no Poder Judiciário.

Com efeito, considerando o número de ações judiciais, aliado à carga de trabalho existente na Procuradoria Legislativa, torna-se impossível que os procuradores que acompanham mencionados feitos e exercem a representação judicial desta Edilidade em juízo tenham o pleno controle das demandas judiciais em andamento.

Ademais, para auxiliar no acompanhamento dos atos e procedimentos legais e administrativos no âmbito do Município do Recife, notadamente daqueles em que a Câmara Municipal do Recife atua, é fundamental que o serviço em tela abranja as publicações veiculadas no Diário Oficial do Município do Recife.

Assim, tais serviços permitirão o monitoramento das publicações relativas aos processos judiciais em que esta Casa Legislativa atua como parte, bem como dos atos e procedimentos legais e administrativos em que esta Poder atua, de modo que os procuradores serão cientificados das intimações e publicações pertinentes para prontamente atuar nos referidos feitos.

2. DO OBJETO

2.1 - Os serviços de recorte eletrônico abrangerão a leitura das intimações judiciais publicados nos Diários de Justiça Eletrônicos: do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Tribunal Federal Regional da 5ª Região, da Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e Tribunal Superior do Trabalho), do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, bem como no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Diário Oficial do Município do Recife.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista
Recife – PE – Fone: 3301.1265**

2.2 - A leitura eletrônica diária, acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento.

- CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE ou as seguintes variações: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE, CÂMARA DO RECIFE; CÂMARA DE RECIFE, CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE, CÂMARA DO MUNICÍPIO DO RECIFE; CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RECIFE e CÂMARA DOS VEREADORES DO RECIFE, CÂMARA DOS VEREADORES DE RECIFE.

- CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES, inscrito na OAB/PE nº 34.482;

- CLARISSA DE CARVALHO FREIRE FALCÃO, inscrita na OAB/PE nº 30.879;

- DAVID SAMUEL BARROS DE ALMEIDA, inscrito na OAB/PE nº 44.707;

- GISELLE CHRISTINE MALZAC PATRIARCHA, inscrita na OAB/PB nº 17.165;

- MARIA ISABELA NASCIMENTO ALEIXO, inscrita na OAB/PE nº 33.001;

- PELÓPIDAS PINHEIRO RAMOS FILHO, inscrito na OAB/PE nº 6.612.

2.3 - A notificação de publicações nos Diários de Justiça Eletrônicos conterà palavras chaves "Câmara Municipal do Recife" em conjunto com os nomes dos advogados acima discriminados.

2.4 - Todas as publicações deverão ser encaminhadas, na íntegra, para os e-mails abaixo discriminados, e deverão ser enviadas na mesma data das publicações ocorridas nos Diários acima indicados. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte, por e-mail ou por qualquer outro meio mais célere.

procuradorialegislativa.cmr@gmail.com

cealbuquerque.cmr@gmail.com

clarissafalcao@gmail.com

david.samuel@recife.leg.br

gisellemalzac@gmail.com

isabelaaleixo21@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista
Recife – PE – Fone: 3301.1265

2.5 - Eventuais substituições dos endereços de e-mail ou substituição de servidor da CONTRATANTE poderão ocorrer durante a vigência deste contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife.

3. DO PRAZO

O prazo para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços a contratante pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (), para o período de 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

4.3 – O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.4 – Os valores contratuais poderão ser reajustados após o decurso de prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses do Contrato, de acordo com o índice,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista
Recife – PE – Fone: 3301.1265

que couber, constante no art. 2º do Decreto Municipal nº 32.425/2019, mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise, após verificação do valor do mercado e negociação com a CONTRATANTE.

4.5 – Na hipótese de prorrogação, e não solicitando a CONTRATADA o reajuste anteriormente à celebração do termo, precluirá o direito de fazê-lo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – executar os serviços, de acordo com o disciplinado no Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA, conforme orientação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE;

5.2 – indenizar a Câmara Municipal do Recife por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

5.3 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;**

5.4 – manter preposto para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, **trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.**

5.7 – manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;

5.8 – cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1– acompanhar mensalmente, fiscalizar, avaliar o objeto do Contrato, e atestar a nota fiscal correspondente, após realizar conferência das características dos serviços, através de fiscal designado pelo Primeiro Secretário;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista
Recife – PE – Fone: 3301.1265

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser designado, através de Termo, pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato.

7.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

8. FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal titular - CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES, mat. 103.476-6, cargo Subprocurador Legislativo.

Fiscal substituto - GISELLE CHRISTINE MALZAC PATRIARCHA, mat. 103.177-5.

Recife, 12 de junho de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
CPF: ***.073.064-39 DATA: 13/06/2023 08:34
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: a1716e24-1455-462c-be05-249ff06af686
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Carlos Emanuel de Albuquerque Alves
Subprocurador Legislativo da CMR – Mat. nº 103.476-6
OAB/PE nº 34.482